



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 07	10/05/2016	20:00

Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 2017.

“ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 178, da Lei Complementar Municipal nº 007/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 178.

“I – instauração, com publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois ou três servidores efetivos e, simultaneamente, indicando a autoria e a materialidade da transgressão do objeto da apuração.”

Artigo 2º - O artigo 185, da Lei Complementar Municipal nº 007/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 185. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta, no mínimo, por três servidores efetivos, presidida por um dos seus membros, os quais deverão ser ocupantes de cargo efetivo com nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.”

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 19 de abril de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER nº 02/2017

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017, DA MENSAGEM Nº 023/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Em 20 de abril de 2017, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei Complementar que altera redação de artigos da Lei Complementar nº 007/2013 e dá outras providências.

Pelo momento, o Projeto em questão vem à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, para a análise relativa ao artigo 59, inciso I, número “1”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise, referente à possibilidade do Executivo Municipal alterar o inciso I do artigo 178 e “caput” do artigo 185 da Lei Complementar nº 002/2017, retirando o termo estáveis da redação dos artigos para incluir o termo efetivos, o que não demonstra qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, podendo prosseguir seu trâmite normal, a fim de que seja levado a plenário.

Ante o relatado e dado o cumprimento da norma de regência, conforme despacho do Senhor Presidente, a Comissão notamos ser **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

Guzolândia, aos 09 de maio de 2017.

SIDINEI SOARES DOS REIS
PRESIDENTE

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
RELATOR

OSVALDO XAVIER
MEMBRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017
Emenda nº 01/2017

Suprime expressão ao Projeto de Lei Complementar, que altera o artigo 185 da Lei Complementar 007/2013, de 22 de maio de 2013.

Art. 1º - O artigo 185, da Lei Complementar Municipal 007/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Artigo 185 – O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por três servidores efetivos, presidida por um dos seus membros, os quais deverão ser ocupantes de cargo efetivo do quadro municipal, com nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelecer o número exato dos membros que integrarão a Comissão Processante referente a processos administrativos disciplinares, dando cumprimento à moralidade administrativa, na eficiência e na economicidade.

Câmara Municipal de Guzolândia, 08 de maio de 2017.

SIDINEI SOARES DOS REIS
Presidente

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
Relator

OSVALDO XAVIER
Membro

INDICAÇÃO

Indicação nº 14/2017

AUTORIA: PAULO ROBERTO DEL SANTOS

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja concedido aumento salarial de 8% aos funcionários públicos municipais em razão da perda do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com a aprovação da Lei Complementar nº 07 de 22 de maio de 2013.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, já que visa conceder aos servidores públicos por meio de aumento salarial, a perda dos 8% que sofreram do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com a aprovação da Lei Complementar no ano de 2013, que estabeleceu o regime Estatutário aos funcionários públicos municipais.

Tal acréscimo justifica-se pelo incontestável fato de que a crise econômica juntamente com a inflação e com o aumento dos impostos, os salários dos servidores públicos encontram-se defasados; com esta medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real os nossos valorosos servidores, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência e com isso novas oportunidades para aquecer a economia de nossa cidade.

Por fim, deve-se atentar que os servidores públicos de nosso município exercem funções voltadas ao benefício de toda a população, sendo justo que sejam adequadamente remunerados, em razão da importância dos serviços nas mais diversas áreas públicas.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 20 de abril de 2017.

PAULO ROBERTO DEL SANTOS
VEREADOR

Messias de Brito Gondim
Presidente